



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP.: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.273

De 16 de maio de 2000.

**Dá nova redação ao art. 9º da Lei
Municipal nº 1.267/2000, e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.267/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica autorizado, para efeitos desta Lei, a concessão de descontos especiais para o recolhimento de tributos inscritos na dívida ativa, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total, a ser concedido mediante regulamentação por ato do Executivo Municipal no prazo de 10 dias.

§ 1º - Fica também autorizado o pagamento em até 06 (seis) parcelas dos débitos inscritos na dívida ativa, garantindo o desconto previsto no Caput deste artigo.

§ 2º - O não pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, inscrevendo-se o saldo remanescente na dívida ativa, para fins de cobrança executiva.



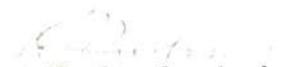
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP.: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - Uma vez deferido o parcelamento de débito, procederá o requerente à assinatura da confissão amigável e irrevogável de dívida, interrompendo assim a prescrição da ação para cobrança de crédito tributário nela referido, nos termos do artigo 174 do CTN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 16 de maio de 2000.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal